

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI COMPLEMENTAR Nº. 138/2016, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

"Altera artigo 2º da Lei Complementar nº 135, de 16 de julho de 2015 e da outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 035 de 22 de Agosto de 2016, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 03, de 04 de Agosto de 2016.

- **Art. 1º.** Altera o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 135, de 16 de julho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2°. Fica criado no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Tabapuã, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes em Regime de Abrigo, com escolaridade mínima de ensino superior incompleto, nas áreas de Serviços Sociais, Pedagogia e Psicologia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Referência Salarial 10".

arágrafoúnico	
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
II	
V	
·	,
/I"	
/II"	
/III	,
X	
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	

- Art. 2°. Ficam inalterados os demais artigos da referida Lei.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4°. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 23 dias do mês de Agosto de 2016.

JAMIL SERON Prefeito Municipal

Trefetto Mamerpar

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN

Responsavel pelo Expediente da Diretoria Administrativa

